

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 210/2020

Dispõe sobre a Comissão Examinadora dos requisitos técnicos-legais dos estabelecimentos – tipo Casa de Apoio – participantes do Chamamento Público para a realização de futuro Pregão Eletrônico.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO a realização de futura licitação para a contratação de Serviços do Tipo Casa de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar requisitos mínimos visando a qualificação de estabelecimentos para a prestação de serviços de hospedagem, transporte e alimentação;

CONSIDERANDO que os usuários em tratamento dos municípios consorciados necessitam de estabelecimento em condições adequadas aos níveis máximos de comodidade, higiene e segurança;

CONSIDERANDO que o estabelecimento deve obedecer às recomendações médicas, oferecendo cuidado conforme a especificidade de cada paciente a receber;

Resolve:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo para compor a Comissão Examinadora dos requisitos técnicos-legais dos estabelecimentos – tipo Casa de Apoio:

NOME	FUNÇÃO	CPF	COMPOSIÇÃO
JULIANO GIBMEIER	ENFERMEIRO	029.955.319-10	PRESIDENTE
LEANDRO RICHESKI	TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR	065.022.369-10	MEMBRO
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	COORDENADOR DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS	064.270.929-79	MEMBRO

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a documentação necessária para a análise, bem como, deverá realizar a visita In Loco, para proceder a avaliação dos requisitos constantes no Edital de Chamamento Público.



Art. 3º A Comissão terá o prazo de até 30 dias após o recebimento da manifestação de interesse dos estabelecimentos interessados para finalizar os trabalhos de avaliação, observados a documentação exigida e o prazo limite proposto pelo edital.

Art. 4º A Comissão deverá emitir parecer único a respeito dos estabelecimentos participantes, quanto aos critérios analisados, bem como fazer constar em ata os procedimentos e metodologia utilizada.

Art. 5º O resultado dos estabelecimentos aprovados nos requisitos e que estarão pré-qualificados a participar de certame futuro será publicado no Diário Oficial deste CONIMS.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 049 de 10 de março de 2020.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 16 de novembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE